



## CAMARA DOS DEPUTADOS

### REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , 2019. (Do Sr. Luís Miranda)

Solicita informações ao Senhor Ministro da Economia a respeito da estimativa da renúncia fiscal resultante da aprovação de Projeto de Lei que especifica.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 50 da Constituição Federal e na forma dos artigos 115, 116 e 226 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Economia, no sentido de que possa ser estimado o impacto orçamentário e financeiro, para os cinco próximos exercícios, decorrente da aprovação de Projeto de Lei cujo conteúdo segue anexo a este Requerimento. Solicita-se que as referidas estimativas sejam apresentadas separadamente, conforme cada alteração na legislação sugerida.

### JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, enumera em seu art. 14 alguns critérios a serem observados pelo legislador infraconstitucional, independentemente da apreciação do mérito da matéria, para apresentação de Projeto de Lei que modifique receitas públicas. Entre as condições listadas está a previsão do impacto orçamentário das medidas propostas. Já a Emenda Constitucional nº 95, de 2016, que instituiu o “Novo Regime Fiscal”, incluiu no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o art. 113, determinando a estimativa de impacto orçamentário para toda proposição que crie renúncia de receitas<sup>1</sup>. Adicionalmente, o art. 114, também incluído pela PEC referida, estabelece que a proposição poderá ter sua tramitação suspensa por até 20 dias para sua

<sup>1</sup> Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.



## CAMARA DOS DEPUTADOS

análise de compatibilidade com o “Novo Regime Fiscal”.

Para avaliação mais concreta dos efeitos da medida, são indispensáveis dados da arrecadação de tributos federais, detalhados por produtos, atividades e setores econômicos. Entretanto, a Câmara dos Deputados não tem acesso a essas informações, cujos controle e divulgação são centralizados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Nessa ordem de ideias, a fim de viabilizar a tramitação da matéria no Congresso Nacional, faz-se necessário solicitar àquele órgão a estimativa de impacto orçamentário da proposição que pretendemos apresentar, com vistas a atender os dispositivos legal e constitucional supracitados.

Por essa razão, encaminhamos este Requerimento com o intuito de obter as informações listadas acima, fundamentais para a correta tramitação da matéria nesta Casa.

Plenário, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Deputado LUÍS MIRANDA**

**(DEM-DF)**